
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 7 de dezembro de 2017

P
E
M

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	19
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	20
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	22
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	28
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	31
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	34
8.	GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	42
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	43
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	45
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	50
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	57
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	59
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	61
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	63
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
17.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	65
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	69
	ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	71
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	72
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	74
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	76
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	79
	ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	81
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	84

↑
h
M J

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário dos CRA" ou "Custodiante").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076; (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008; e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco" significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Afiliadas" significam as sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum, da Klabin S.A.

"Agente Fiduciário dos CRA" ou "Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em parcela única na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
"Amortização Extraordinária dos CRA"	significa a amortização extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista no item 7.3 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Cláusula 4.8.10 da Escritura.
"ANBIMA"	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos

Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

- "B3" significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
- "BACEN" significa o Banco Central do Brasil.
- "Banco Liquidante" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
- "Boletim de Subscrição" significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
- "Bradesco BBI" significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
- "CETIP21" significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- "Citi" significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
- "CNPJ/MF" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- "Código ANBIMA" significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
- "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

	conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob o nº 5197-7, na agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam as condições para distribuição e liquidação dos CRA, conforme previstas na Cláusula 5.1.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 01932-2, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Klabin, em que serão depositados, pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista, os recursos da integralização das Debêntures.
" <u>Contrato de Aquisição de Debêntures</u> "	significa o " <i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Eco Consult e a Emissora, com a anuência da Klabin, em 7 de dezembro de 2017 por meio do qual a Eco Consult alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 25 de outubro de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a Klabin, no âmbito da Oferta.
" <u>Contrato de Formador de Mercado</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado</i> ", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Klabin, em 25 de outubro de 2017.
" <u>Controle</u> " (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, a

XP Investimentos e o Citi, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".

<u>"Coordenador Líder"</u> ou <u>"BB BI"</u>	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n° 105, 36° andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.933.830/0001-30.
<u>"CRA"</u>	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
<u>"CRA em Circulação"</u>	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Klabin eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>"Créditos do Agronegócio"</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Klabin por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de Emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2017.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA que deverá ser realizado de acordo com as datas previstas no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
" <u>Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio</u> "	significam as datas de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 20 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
" <u>Debêntures</u> "	significam as debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização.
" <u>Debenturista</u> " ou " <u>Eco Consult</u> "	significa a ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de vendedora das Debêntures.
" <u>Despesas</u> "	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, Emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Klabin</u> "	significa a KLABIN S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45.

<u>"Dia Útil"</u>	significa: (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento Cetip UTM; e (b) sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo, bem como dias sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3 - Segmento BM&FBovespa, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento BM&FBovespa, conforme aplicável.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significam, em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; e (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>"DOESP"</u>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Emissão"</u>	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 135ª (centésima trigésima quinta) Série é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que

serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

“Escritura”

significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”*, celebrado entre a Klabin e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, em 25 de outubro de 2017, registrada na JUCESP, em sessão do dia 6 de novembro de 2017, sob o nº ED002294-9/000, conforme aditado em 7 de dezembro de 2017 por meio do *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”*.

“Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.

“Escriturador das Debêntures”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratada pela Klabin para realizar serviços de escrituração das Debêntures.

" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
" <u>Formador de Mercado</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Investidor(es)</u> "	significam os investidores que se enquadram na definição prevista nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.

" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act de 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme aplicáveis.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
" <u>Obrigações</u> "	significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Klabin perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e Despesas incorridos em

	relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 4.8.18 e seguintes da Escritura.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Klabin, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>"Opção de Lote Suplementar"</u>	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Klabin, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
<u>"Parte"</u> ou <u>"Partes"</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

<u>"Participantes Especiais"</u>	significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"PLS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u>	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>"Prazo de Vencimento"</u>	significa o prazo de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: (a) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na primeira Data de Integralização; ou (b) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à primeira Data de Integralização, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura, tal valor será acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Preliminar"	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
"Prospecto Definitivo"	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3.

<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>"Regras de Formador de Mercado"</u>	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3 - Segmento Cetip UTVM, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>"Remuneração"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
<u>"Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, na hipótese de: (i) a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes da Escritura; (ii) a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura; (iii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; ou (v) a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA não definirem a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.3.3 da Escritura.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"</u>	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes da Escritura, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos constantes da Cláusula 4.8.4 da Escritura e reproduzidos na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado Total"</u>	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura, realizado ao exclusivo critério da Klabin, na hipótese desta



ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures e as Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura.

- "Série" significa a 135^a (centésima trigésima quinta) série no âmbito da 1^a (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- "Taxa de Administração" significa a taxa mensal à qual a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
- "Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- "Taxa Substitutiva" significa: (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
- "Termo" ou "Termo de Securitização" significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135^a Série da 1^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
- "Termos de Adesão" significam, em conjunto, os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 135^a Série da 1^a Emissão*".

de *Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significam, em conjunto, os titulares de CRA.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado não foi exercida a Opção de Lote Adicional nem a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
“ <u>XP Investimentos</u> ”	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de julho de 2017, arquivada na JUCESP sob o nº 373.967/17-2 em sessão de 11 de agosto de 2017.

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, em 25 de outubro de 2017, com ata arquivada na JUCESP em sessão do dia 6 de novembro de 2017, sob o nº 506.304/17-6.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4, abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

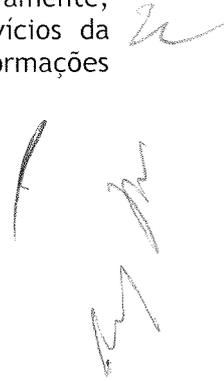
- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, V e VIII ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Emissora e, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.



- 2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:
- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
 - (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura e Contrato de Aquisição de Debêntures; (ii) fazer a custódia e guarda dos

Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.6. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.6.1, abaixo.

3.6.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição descontado do pagamento das despesas, conforme devidas.

3.6.2. Realizados os pagamentos descritos na Cláusula 3.6.1, acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.6.3. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas e integralizadas pela Debenturista.

3.7. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pelo pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora à Klabin, por conta e ordem da Debenturista, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Klabin na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 3.12, abaixo.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o

previsto na Cláusula 3.12, abaixo; e (ii) a Klabin, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10, acima.

3.12. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.11, acima.

3.13. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12, acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Klabin caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.3 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Esta é a 135ª (centésima trigésima quinta) Série no âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora.

- (iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional nem a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional nem a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 20 de dezembro de 2017.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
- (ix) Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 20 de dezembro de 2023.
- (x) Atualização Monetária: não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (xi) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- (xii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previstas no Anexo II deste Termo.
- (xiii) Amortização: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xiv) Regime Fiduciário: Sim.

- (xv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xviii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
- (xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxi) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar
- 
- 

“BRAAA (SF)” aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento; e

(xxii) Código ISIN: BRECOACRA2B2.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos intermediários da Oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Klabin, não optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Klabin, não optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, observado que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400.

4.8. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA

inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.9. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição ao Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Klabin, conforme a Escritura.

4.10. Os recursos obtidos pela Klabin em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

4.11. A Klabin deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 12 (doze) meses a contar da primeira Data de Integralização, e nos termos do relatório na forma do Anexo III da Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.8 da Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

Classificação de Risco

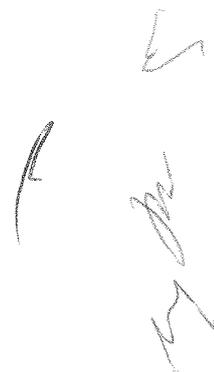
4.12. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.

4.13. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Escrituração

4.14. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Banco Liquidante



4.15. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.6, acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Escriturador ou Custodiante e do Formador de Mercado

4.16. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.17. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

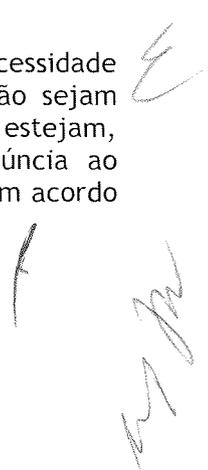
4.18. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.19. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.18, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.21. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.20, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.22. O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.



4.23. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.22, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.24. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.25. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.26. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.25, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.27. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva deliberação.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, desde que observadas as seguintes condições:

- (i)** obtenção, pela Klabin e/ou suas Afiliadas e pela Emissora, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, contratuais, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (ii)** registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta perante os órgãos registrais competentes para a correta formalização e validação de tal documentação, notadamente junto ao Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede das Partes;
- (iii)** cumprimento de todas as obrigações pela Klabin descritas no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado das Debêntures estabelecidas na Escritura;
- (iv)** manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Klabin e/ou suas Afiliadas condições fundamentais de funcionamento, bem como

determinam os termos e condições da Emissão;

- (v) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Klabin e suas Afiliadas perante os Coordenadores e respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (vi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Klabin e da Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores e aos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, incluindo, mas não se limitando, aspectos relacionados à estrutura final da Emissão, à aquisição das Debêntures, à constituição de todos os Documentos da Operação e a questões societárias, regulatórias e tributárias;
- (vii) contratação e remuneração pela Klabin dos prestadores de serviços relacionados à boa estruturação e execução da Emissão, escolhidos em comum acordo com os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando aos assessores legais, Agente Fiduciário dos CRA, Securitizadora, Banco Liquidante, Escriturador, auditores independentes, Agência de Classificação de Risco, Formador de Mercado e sistemas de negociação nos mercados primário e secundário, além de eventuais outros prestadores de serviço cuja necessidade venha a ser verificada até a data de liquidação da Oferta, escolhidos em comum acordo entre as Partes;
- (viii) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão dos CRA perante a CVM e obtenção do referido registro;
- (ix) obtenção do registro dos CRA (I) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e (II) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (x) cumprimento pela Klabin da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Klabin obriga-se, ainda, a proceder, e exigir que a proceda, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) recolhimento, pela Klabin e/ou Emissora, conforme o caso, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

- (xii) cumprimento de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 414 e o Código de Autorregulação da ANBIMA, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e os CRA, nos termos do art. 48 da Instrução CVM 400;
- (xiii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras; (ii) pedido de autofalência da Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas (diretas e indiretas), coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras, e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xiv) realização de apresentação de business *due diligence* da Klabin, subsidiárias, Controladas e coligadas, no que se refere à Oferta, abordando temas como: visão geral da Klabin; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores;
- (xv) a Emissão dos CRA lastreados nos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido pela Lei 11.076; e
- (xvi) não ocorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da Klabin no âmbito da Escritura.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal

Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a percentual equivalente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

6.2. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

“ DI_k ” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

6.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.2.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.2.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.2.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos a partir da Data de Emissão, aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme planilha constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na forma da Cláusula 4.1(xix) acima.

6.3.2. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de

financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.4.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Klabin em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.3.3 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Amortização

6.5. O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração ou nas hipóteses de: (i) Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) Resgate Antecipado Total; (c) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) vencimento antecipado das Debêntures; (e) não definição da Taxa Substitutiva; ou (ii) Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa.

6.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.10. Não haverá amortização programada dos CRA.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Resgate Antecipado dos CRA

7.1.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) do Resgate Antecipado Total; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) de evento de vencimento antecipado das Debêntures; e (e) da não definição da Taxa Substitutiva.

7.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer (i) 24 (vinte e quatro) meses após primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação de recursos, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (iii) mediante o pagamento, pela Devedora, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, observando-se o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 7.1.2 (iii) quanto ao Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.5. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

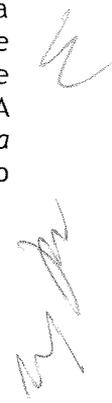
7.2.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Klabin realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.18 da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7.2.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7.3. Amortização Extraordinária dos CRA

7.3.1. Observado o limite de 93,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, e o limite previsto na Cláusula 7.3.2(iii) abaixo, os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, prevista nas Cláusulas 4.9.7 e seguintes da Escritura, devendo a Emissora promover a Amortização Extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, até a respectiva data de Amortização Extraordinária, conforme a amortização das Debêntures.



7.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; (iii) se após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) mediante o pagamento, pela Devedora aos titulares das Debêntures, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes da amortização antecipada facultativa das Debêntures para a Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.3.4. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 7.3.3, acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; (c) o Valor da amortização extraordinária; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da amortização extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário, o qual deverá informar à B3 sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

7.5. Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

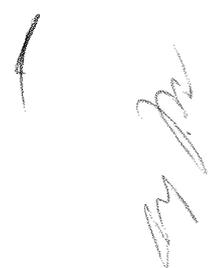
7.5.1. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2 da Escritura, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização: (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no

mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral; ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente a segunda convocação, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

7.5.2. Vencimento Antecipado Automático. Observada a Cláusula 7.5.3 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

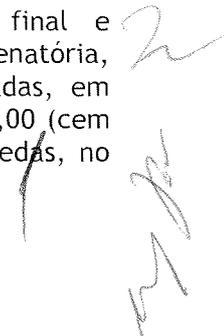


- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (vi) redução de capital social da Devedora, exceto se:
 - (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Devedora; e/ou (3) transferência do Controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, ou a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim; (b) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o Controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Devedora com direito a voto; (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora; ou (d) a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Devedora na Escritura;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for

declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;

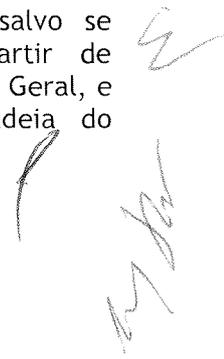
- (xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, neste Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) caso a Escritura, ou quaisquer outros documentos relacionados à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e
- (xiv) constituição pela Devedora, Controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, Controladas e coligadas, de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

7.5.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às Obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
 - (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irreversível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no
- 

prazo estipulado na respectiva decisão exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados;

- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Devedora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;



- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Devedora;
- (ix) violação pela Devedora e suas Controladas, Controladoras, coligadas, sociedades sob Controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), e as Leis Anticorrupção (abaixo definidas);
- (x) inobservância da legislação socioambiental (nos termos da Cláusula 7.1, "x", da Escritura) em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura; e
- (xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas Controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.

7.5.4. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.5.3, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral.

7.5.5. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.5.3: (1) será realizada em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.



7.6. Regras Comuns

7.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

7.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.6.1 acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 da Escritura, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 da Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

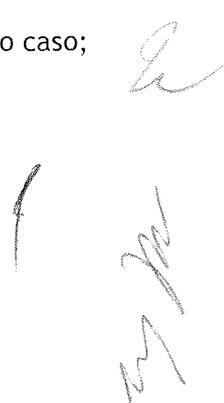
8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

Ordem de Pagamentos

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.



9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

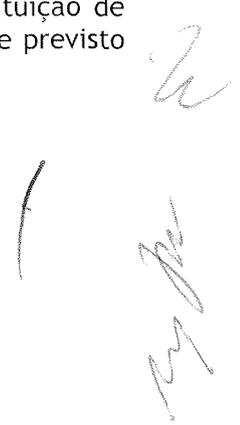
9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas Obrigações.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Klabin, caso a demanda seja originada por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.5.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.5.9. A Emissora declara que:

- (i)** a custódia da Escritura será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização ; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas Obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as Obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Klabin ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, caso a Klabin não realize esse pagamento, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Klabin após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.5.6. A Klabin ou o Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento pela Klabin a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin para despesas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

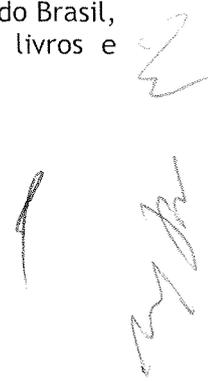
10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:



- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Klabin e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Klabin e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões,
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;



(xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

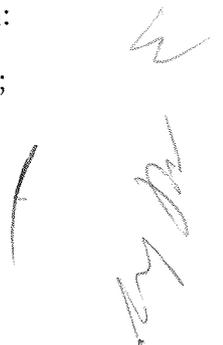
(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Klabin;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e

(xix) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período;



- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

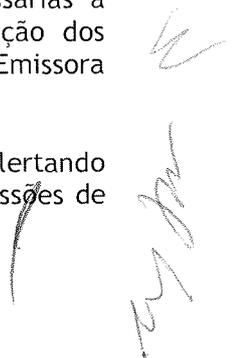
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Klabin ou com a Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, mas não se limitando a esta:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (ix) verificar, até o vencimento dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Oferta e da emissão de Debêntures, a efetiva destinação, pela Devedora, dos recursos levantados por meio da Oferta e da emissão de Debêntures, em conformidade com o previsto na Cláusula 4.10 acima e na Escritura;
 - (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
 - (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
 - (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Klabin e/ou da Debenturista;
 - (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
 - (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
 - (xv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
 - (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista na Escritura;
 - (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
 - (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583; e
 - (xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
 - (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual
- 

descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Devedora, diretamente, ou da Emissora, neste caso conforme posteriormente reembolsada pela Devedora, a exclusivo critério da Emissora, ou pelos recursos do Patrimônio Separado, em caso de não pagamento pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subseqüentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Klabin, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) execução da Oferta, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e Remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Oferta, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Os eventos relacionados a Amortização não são considerados reestruturação.



11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça nos termos previstos na cláusula 11.5, acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

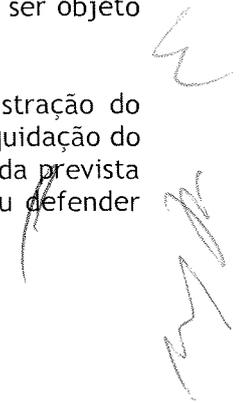
11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.



- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii), acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial transitada em julgado.

11.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.16. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 11.770.000,00
Quantidade	11.770
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Quantidade	30.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	16 de março de 2023

Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$845.916.000,00
Quantidade	845.916
Data de Emissão	28 de março de 2017
Data de Vencimento	28 de março de 2022
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.5 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, *fac-símile* e correio eletrônico (e-mail).

12.3. A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência,

entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observado que o quórum mínimo para deliberação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

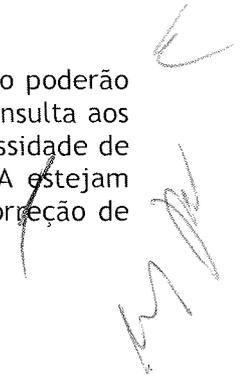
12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; **(iv)** a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à Klabin para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização; **(v)** transferência, a qualquer título, da parcial ou totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura; **(vi)** as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** que declarem o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(ii)** de normas legais regulamentares; e **(iii)** da correção de



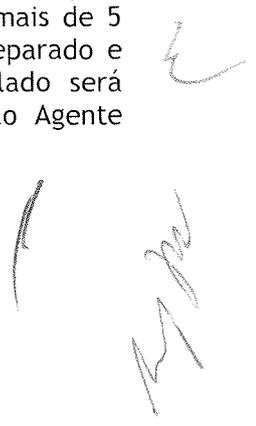
erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das Obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e



- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (vi) da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Klabin:

- (i) as despesas com a Emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na Cláusula 9.5.7 do presente Termo de Securitização;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, Custodiante, Agente Fiduciário, a agência de *rating* e a B3;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e Despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Na hipótese de Klabin não responder pelas Despesas relacionadas na Cláusula 14.1 acima, o Patrimônio Separado ficará à disposição para responder pelas Despesas.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado e/ou não recebimento de recursos da Klabin, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Todas as Despesas que eventualmente tenham sido pagas com os recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Klabin serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º
andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Site: <http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277,
conjunto 202
CEP 01452-000, São Paulo-SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia
Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: <http://www.vortexbr.com/>

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e Obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

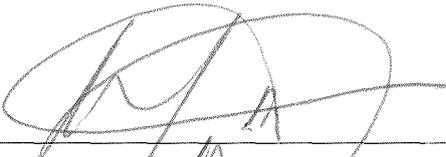
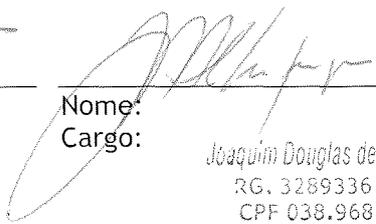
São Paulo, 7 de dezembro de 2017

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

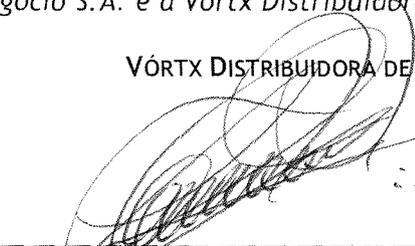
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Milton S. Menten RG. 9113097-9 SSP/SP CPF 014.049.958-03	Joaquim Douglas de Albuquerque RG. 3289336 SSP/SP CPF 038.968.038-91
Diretor	Procurador

h
1

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Diretor



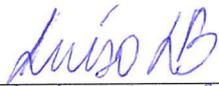
Nome:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Procuradora



Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:


Nome: Luísa de Azevedo Barbosa
RG: 53.437.151-6
CPF/MF: 981.201.968-05


Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: **Claudia Orega Frizatti**
CPF: 325.094.518-80
RG: 43.210.216-4 SSP/SP

l

g

ma
pa

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Emissora (Devedora):	KLABIN S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45.
Credora	ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88.
Valor Total da Emissão:	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Quantidade	600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	19 de dezembro de 2017.
Data de Vencimento:	19 de dezembro de 2023.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura, bem como o registro pelo Escriturador das Debêntures, conforme Cláusula 3.6.4 da Escritura.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Klabin, em parcela única, na data de vencimento das Debêntures.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"):
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, na forma prevista no Anexo II deste Termo, conforme planilha no Anexo I da Escritura, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de junho de 2018.

Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura pela Klabin ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
20/06/2018	Data da primeira Integralização dos CRA	20/06/2018	0%
20/12/2018	20/06/2018	20/12/2018	0%
19/06/2019	20/12/2018	19/06/2019	0%
20/12/2019	19/06/2019	20/12/2019	0%
19/06/2020	20/12/2019	19/06/2020	0%
21/12/2020	19/06/2020	21/12/2020	0%
18/06/2021	21/12/2020	18/06/2021	0%
20/12/2021	18/06/2021	20/12/2021	0%
20/06/2022	20/12/2021	20/06/2022	0%
20/12/2022	20/06/2022	20/12/2022	0%
20/06/2023	20/12/2022	20/06/2023	0%
20/12/2023	20/06/2023	20/12/2023	100%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURE		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/06/2018	Data da primeira Integralização das Debêntures	19/06/2018	0%
19/12/2018	19/06/2018	19/12/2018	0%
18/06/2019	19/12/2018	18/06/2019	0%
19/12/2019	18/06/2019	19/12/2019	0%
18/06/2020	19/12/2019	18/06/2020	0%
18/12/2020	18/06/2020	18/12/2020	0%
17/06/2021	18/12/2020	17/06/2021	0%
17/12/2021	17/06/2021	17/12/2021	0%
17/06/2022	17/12/2021	17/06/2022	0%
19/12/2022	17/06/2022	19/12/2022	0%
19/06/2023	19/12/2022	19/06/2023	0%
19/12/2023	19/06/2023	19/12/2023	100%

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

↑
E
10/1/2012

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª série da 1ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

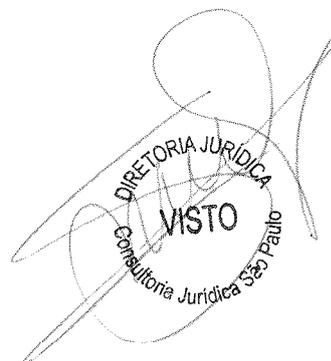
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

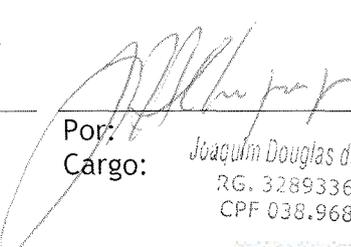
Handwritten marks:
A large stylized 'L' or '4' at the top right.
A vertical line below it.
A signature-like scribble to the right.
A signature-like scribble below that.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

 Por: _____ Cargo: Milton S. Menten RG. 9113097-9 SSP/SP CPF 014.049.958-03 Diretor	 Por: _____ Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque RG. 3289336 SSP/SP CPF 038.968.038-91 Procurador
---	---



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série



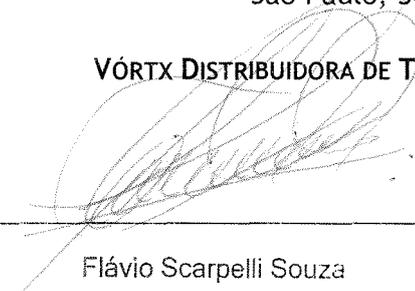
da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:


Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Diretor

Por:

Cargo:


Gleyson dos Santos
CPF: 077.467.308-76

Diretor

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

P
E
my for



DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Aquisição de Debêntures, e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Diretor

Por:
Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Procuradora

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

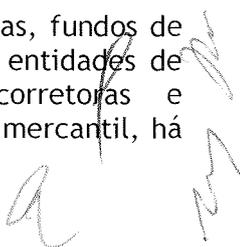
Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.



Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a

renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

↑
E
M

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, **DECLARA**, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão (a) para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

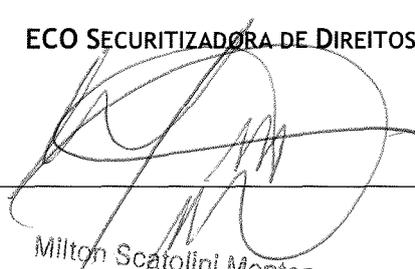
Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

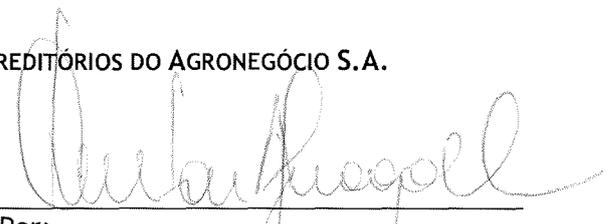
São Paulo, 30 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:
Cargo:


Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:
Cargo:


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



